



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 17/10/25 às 11:00hs

Mayara B. Junqueira - Matr: 5071
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 1183, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

DIGITALIZADO

05/10/25
[Assinatura]

Aprovado em unânime Votação
Em 03 / 11 / 2025

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PROCURADOR
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que preceituam os artigos 147, 183 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caetité, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do procurador jurídico é fixado em R\$11.082,32 (onze mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 17 de outubro de 2025.

[Assinatura]

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de Caetité dispõe em seu artigo 183 que os vencimentos dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município devem ser fixados em lei.

Em cumprimento ao quanto contido na lei máxima deste município foi promulgada a Lei Municipal nº 996, de 09 de julho de 2024 para tratar, dentre outros aspectos, a respeito dos vencimentos dos Secretários Municipais.

Contudo, em que pese tenha fixado o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, a aludida lei foi omissa no que tange ao vencimento do Procurador Jurídico.

Há de se considerar ainda, que a Lei Municipal nº 774/2013 atribui ao Procurador Jurídico a mesma simbologia (CC-1) dada aos demais Secretários Municipais.

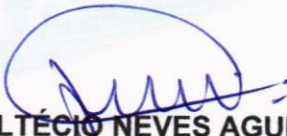
Diante do referido impasse, encaminhamos a esta augusta Casa Legislativa, em meados de setembro de 2025, projeto de lei tratando desta **mesma matéria**, sendo imperioso mencionar que este foi **rejeitado** na sessão plenária ocorrida no dia 13 de outubro de 2025.

Nesta senda, conforme preceituam as diretrizes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito só poderá ser objeto de **nova apresentação, na mesma sessão legislativa, mediante a aceitação prévia da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal** (§ 1º do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Em virtude do exposto, com o intuito de corrigir a antinomia existente entre as determinações constantes na Lei Orgânica Municipal e na legislação supracitada, mais uma vez, apresento o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa, destacando-se que este segue **acompanhado do aceite prévio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**.

O presente projeto é reencaminhado em **Regime de Urgência**.

Caetité, 17 de outubro de 2025.


VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

**ACEITE PRÉVIO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA
MUNICIPAL**

Dinaldo Soares

Dinaldo Soares
Vereador

Miguel Nogueira

Miguel Nogueira
Vereador

Nedson Cândido

Nedson Cândido
Vereador

Almir Brito

Almir Brito
Vereador

Júlio Ladeia

Júlio Ladeia
Vereador

Marcelo Lopes

Marcelo Lopes
Vereador

Francisco Doulizete

Francisco Doulizete
Vereador

Pedro Couto Costa

Pedro Couto
Vereador

Gustavo França

Gustavo França
Vereador



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

“Projeto de Lei que altera remuneração do cargo de Procurador Jurídico”.

- Estimativa de Impacto;
- Declaração do Ordenador de Despesa;
- Memória de Cálculo;
- Metodologia; e
- Anexo (RCL).

Elaboração:

Assessoria e Consultoria Técnica



Responsável Técnico:

Sebastião de Oliveira Gomes
Contador – CRC-BA 025.622/O-9

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (arts. 16 e 17 da LRF)

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL



Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16).



Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivado de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art.17).

DESCRIÇÃO:

"Projeto de Lei que altera a remuneração do Cargo de Procurador Jurídico".

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01	Cargo Comissionado de Procurador Jurídico	12.385,80
VALOR TOTAL R\$		12.385,80

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	2025	2026	2027
JANEIRO	0,00	4.128,60	4.128,60
FEVEREIRO	0,00	4.128,60	4.128,60
MARÇO	0,00	4.128,60	4.128,60
ABRIL	0,00	4.128,60	4.128,60
MAIO	0,00	4.128,60	4.128,60
JUNHO	0,00	4.128,60	4.128,60
JULHO	0,00	4.128,60	4.128,60
AGOSTO	0,00	4.128,60	4.128,60
SETEMBRO	0,00	4.128,60	4.128,60
OUTUBRO	4.128,60	4.128,60	4.128,60
NOVEMBRO	4.128,60	4.128,60	4.128,60
DEZEMBRO	4.128,60	4.128,60	4.128,60
VALOR TOTAL	12.385,80	49.543,20	49.543,20
FONTE DE RECURSOS			
☒ TESOURO MUNICIPAL			
☒ GABINETE DO PREFEITO			
☐ OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
☐ OUTRA FONTE			

Caetité, 14 de outubro de 2025.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591
Data: 2025.10.14 16:23:19 -03'00'

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, LOA – 2025, é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro, ainda, que para o exercício vigente o aumento de despesa possui amparo na LOA-2025, e por ultrapassar o exercício financeiro presente, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Caetité – BA, 14 de outubro de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572

Assinado de forma digital por VALTECIO
NEVES AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.10.14 16:25:11 -03'00'

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito Municipal

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

PROCURADOR JURÍDICO – Exercício 2025

Df. Remuneração	INSS Patronal (12%)	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
3.082,32	369,88	77,06	256,86	256,86	85,62	0,00	4.128,60

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
3	4.128,60	12.385,80

*Obs.: Período compreendido entre outubro a dezembro de 2025.

PROCURADOR JURÍDICO – Exercício 2026

Df. Remuneração	INSS Patronal (16%)	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
3.082,32	369,88	77,06	256,86	256,86	85,62	0,00	4.128,60

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
12	4.128,60	49.543,20

PROCURADOR JURÍDICO – Exercício 2027

Df. Remuneração	INSS Patronal (20%)	INSS Outros encargos (2,5%)	13.º Salário	Férias	1/3 Férias	Insalub. 20%	Venc. Total
3.082,32	369,88	77,06	256,86	256,86	85,62	0,00	4.128,60

Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
12	4.128,60	49.543,20

Total do Impacto Orçamentário nos 3 (três) exercícios financeiros R\$	111.472,20
--	-------------------

SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE
OLIVEIRA GOMES:93626932591
Dados: 2025.10.14 16:23:50 -03'00'

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9

Caetité, 14 de outubro de 2025.

METODOLOGIA

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, **que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Certificamos de que a proposição faz parte de um programa do Plano Plurianual – PPA, não contraria nenhuma das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e está autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA ou seus créditos adicionais, ou seja, se há dotação suficiente e específica.

Além disso, realizamos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e apresentamos através da memória de cálculo com programação de desembolso mensal.

Evidencia-se que haverá aumento ínfimo de despesas com pessoal no período de outubro a dezembro de 2025, corresponde a 0,004991065% da Receita Corrente Líquida apurada em agosto/2025, e também não extrapola o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caetité, 14 de outubro de 2025.

SEBASTIAO DE OLIVEIRA
GOMES:93626932591

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
DE OLIVEIRA GOMES:93626932591
Dados: 2025.10.14 16:24:20 -03'00'

Sebastião de Oliveira Gomes
Assessoria e Consultoria Contábil
Contador – CRC/BA 025.622/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro de 2024 até Agosto de 2025



RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RRQ - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)		ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025	Em Reais
			09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)		17.393.028,91	19.574.620,85	19.442.523,87	40.292.600,33	22.616.398,13	25.422.171,05	20.111.951,78	20.880.545,89	21.015.939,98	21.014.412,86	21.248.040,75	20.972.887,81	269.985.122,21	252.346.180,55		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.618.276,17	4.765.738,37	1.952.510,66	5.392.698,23	2.031.001,25	2.023.002,08	1.990.735,22	1.560.442,07	1.567.811,27	1.622.526,77	1.331.768,43	1.460.230,21	27.316.740,73	50.060.253,84		
IRPU		34.107,72	39.016,57	25.319,32	20.977,63	33.842,69	34.646,30	36.969,18	173.258,45	197.988,02	65.637,09	62.504,83	73.668,96	797.936,76	3.491.876,32		
IS		1.344.086,07	1.205.603,97	1.727.979,76	1.540.019,71	1.397.325,41	1.335.261,78	1.289.803,24	1.102.462,53	1.065.863,51	1.190.324,45	979.690,39	1.179.278,47	15.357.699,29	34.697.755,95		
ITBI		68.281,82	107.255,19	98.555,00	72.380,00	116.224,07	222.891,74	95.765,00	70.212,40	162.493,73	166.817,19	108.955,00	124.245,25	1.414.076,39	1.129.574,40		
IRPJ		110.841,34	3.352.366,71	37.436,61	3.661.858,22	56.988,58	50.413,52	68.138,58	47.152,45	33.407,63	138.140,53	85.256,27	4.836,36	7.646.836,80	6.694.480,13		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		60.959,22	61.495,93	63.219,97	97.462,67	426.620,50	379.788,74	500.059,22	167.356,24	108.058,38	61.607,51	95.361,94	78.201,17	2.100.191,49	4.046.567,04		
Contribuições		35.473,31	12.039,22	23.628,54	28.301,98	0,00	196.436,08	125.099,83	31.578,11	154.665,75	173.225,54	153.065,71	1.354.727,64	2.288.241,71	548.000,00		
Receita Patrimonial		74.543,38	76.772,28	51.674,60	110.818,38	166.441,49	218.098,92	218.348,61	255.935,57	263.919,97	228.487,90	259.110,18	204.423,91	2.128.575,19	2.467.810,78		
Recebimentos de Aplicação Financeira		74.543,38	76.772,28	51.674,60	110.818,38	166.441,49	218.098,92	218.348,61	255.935,57	263.919,97	228.487,90	259.110,18	204.423,91	2.128.575,19	2.467.810,78		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes		15.661.877,30	14.716.702,26	15.948.464,53	34.754.035,54	20.414.927,58	22.980.262,65	17.774.043,88	19.029.397,38	19.023.856,76	18.988.713,13	19.499.985,91	17.943.452,61	236.735.719,53	199.075.155,93		
Cia-Parte do FPM		5.372.568,56	4.494.069,79	5.752.614,50	9.279.726,79	5.813.919,41	7.801.608,55	5.137.718,15	5.220.798,32	6.659.868,52	6.840.599,97	7.189.898,35	5.540.214,77	75.103.605,68	65.535.793,11		
Cia-Parte do ICMS		2.559.794,20	3.205.423,34	2.873.830,92	3.239.126,70	2.957.888,97	3.039.667,60	2.667.778,71	3.010.697,27	2.825.599,31	2.621.220,38	3.270.897,06	2.879.680,37	35.151.604,83	30.726.768,00		
Cia-Parte do IPVA		320.607,98	295.430,09	333.446,86	282.435,29	395.298,08	2.083.251,94	348.818,17	234.710,28	364.950,78	240.678,04	354.434,16	356.759,33	5.610.821,00	5.158.658,40		
Cia-Parte do ITR		188.078,50	36.747,50	4.238,67	1.388,20	225,07	193,95	154,27	283,91	363,98	309,61	114,87	633,92	232.732,45	248.129,33		
Transferências da LC 61/1989		26.423,41	17.939,65	19.922,56	23.389,14	14.532,95	16.451,39	17.916,05	16.821,10	16.342,01	18.604,08	15.961,89	17.631,73	221.935,96	238.075,18		
Transferências do FUNDEB		3.481.915,77	4.117.488,00	4.215.986,67	4.608.907,61	6.150.556,53	4.630.512,53	3.657.736,16	4.154.047,32	4.407.079,81	4.420.959,23	4.141.192,04	4.302.992,65	52.289.374,32	52.466.290,38		
Outras Transferências Correntes		3.712.488,88	2.549.603,89	2.748.424,35	17.319.061,81	5.082.506,57	5.408.576,69	5.943.922,37	6.392.039,18	4.749.652,35	4.846.341,82	4.527.487,54	4.845.539,84	68.125.645,29	44.701.441,53		
Outras Receitas Correntes		2.858,75	3.368,72	1.466.245,54	6.746,20	4.027,81	4.371,32	3.724,24	3.192,76	5.686,23	1.459,52	4.110,52	10.053,44	1.515.845,05	194.960,00		
DEDUÇÕES (II)		1.456.826,97	1.606.333,98	1.792.826,06	1.996.015,79	1.833.466,19	2.584.944,26	1.630.893,69	1.693.297,81	1.970.156,35	1.940.561,45	1.564.929,55	1.755.457,55	21.825.709,65	20.216.292,87		
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recebimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		1.456.826,97	1.606.333,98	1.792.826,06	1.996.015,79	1.833.466,19	2.584.944,26	1.630.893,69	1.693.297,81	1.970.156,35	1.940.561,45	1.564.929,55	1.755.457,55	21.825.709,65	20.216.292,87		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)		15.936.201,94	17.968.286,87	17.649.697,81	38.296.584,54	20.782.931,94	22.837.226,79	18.481.058,09	19.187.248,08	19.045.783,63	19.073.851,41	19.683.111,20	19.217.430,26	248.159.412,56	232.129.887,68		
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)		15.936.201,94	17.968.286,87	17.649.697,81	38.296.584,54	20.782.931,94	22.837.226,79	18.481.058,09	19.187.248,08	19.045.783,63	19.073.851,41	19.683.111,20	19.217.430,26	248.159.412,56	232.129.887,68		
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º V) (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REC CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VII - VIII)		15.936.201,94	17.968.286,87	17.649.697,81	38.296.584,54	20.782.931,94	22.837.226,79	18.481.058,09	19.187.248,08	19.045.783,63	19.073.851,41	19.683.111,20	19.217.430,26	248.159.412,56	232.129.887,68		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE, Emissão: 22/09/2025, às 07:44:10. Assinado Digitalmente no dia 22/09/2025, às 07:44:10.



VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34



VALBENIO VITOR DA SILVA
Gerente de Contabilidade
CPF: 796.246.425-91



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

31/10/25
[Assinatura]

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei nº 1183 de 17 de outubro de 2025

EMENTA: "Dispõe sobre o subsídio do Procurador Municipal, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1183, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Procurador Jurídico do Município de Caetité, estabelecendo o valor de R\$ 11.082,32 (onze mil, oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

O Projeto vem acompanhado de sua devida justificativa, na qual o Chefe do Poder Executivo fundamenta a necessidade de adequar a legislação municipal ao disposto na Lei Orgânica do Município, em especial ao seu artigo 183, tendo em vista que a legislação anterior não contemplou o subsídio do Procurador Jurídico.

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei nº 1183, de 17 de outubro de 2025, verificando sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Consta-se que a proposta está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, corrige omissão legislativa existente e observa os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, não apresentando vícios de ordem jurídica.

Assim, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa redação do Projeto de Lei nº 1183, de 27 de outubro de 2025, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação final do Plenário Soberano.



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

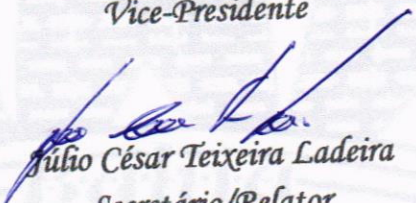
S.M.J

É o parecer

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente

Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente


Júlio César Teixeira Ladeira
Secretário/Relator



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 10/10 às 15:45 hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS.

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei de nº 1183 de 17 de outubro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito, que **dispõe sobre o subsídio do procurador municipal, e dá outras providências;**

RELATÓRIO:

Após a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1176, que dispõe sobre o subsídio do procurador municipal, e dá outras providências. Esta comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação do referido **Projeto de Lei** e opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2025.

P. Couto
Pedro Couto Costa
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vice-Presidente

Dinaldo Soares Silva Santos
Dinaldo Soares Silva Santos
Relator